



GUIA DE ORIENTAÇÕES
GERAIS PARA
COMPANHIAS ABERTAS



**Índice
clicável**



Introdução

Este material foi elaborado pelo VBSO Advogados com o intuito de apresentar, de maneira simplificada e sintetizada, as principais obrigações periódicas e eventuais a serem observadas pelas companhias abertas nacionais com valores mobiliários admitidos à negociação, bem como indicar algumas das melhores práticas de governança a serem por elas adotadas.

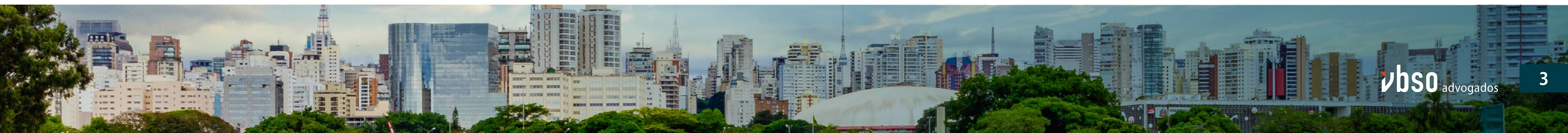
As companhias registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados são segregadas em duas categorias:

- **Categoria A:** composta por companhias autorizadas a negociar quaisquer valores mobiliários, incluindo ações e certificados de depósito de ações; e
- **Categoria B:** composta por companhias autorizadas a negociar quaisquer valores mobiliários exceto ações, certificados de depósito de ações e valores mobiliários emitidos pela própria companhia ou por sociedades do seu grupo, que confirmam ao titular o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações.

Conforme indicado neste guia, algumas obrigações são dispensadas para companhias registradas na Categoria B e para companhias que ainda não possuem valores mobiliários admitidos à negociação.

As informações deste guia estão atualizadas conforme a legislação e regulamentação vigentes em 1º de março de 2025.

Ressaltamos que este material não é exaustivo e, portanto, seu conteúdo não exaure ou substitui as obrigações previstas na legislação aplicável, tampouco deve ser entendido como opinião legal a respeito dos temas aqui tratados.



Obrigações Periódicas e Eventuais

OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS

São informações que devem ser prestadas pela companhia dentro de prazos pré-estabelecidos pela regulamentação da CVM aplicável, conforme tabela a seguir.

| EVENTO | PRAZO |
|---|---|
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | |
| Divulgação das demonstrações financeiras anuais e completas, acompanhadas de: 1. Relatório da administração; 2. Parecer do auditor independente; 3. Parecer do Conselho Fiscal, se houver; 4. Proposta de orçamento de capital, se houver; 5. Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras e com o parecer do auditor independente; e 6. Relatório anual resumido do comitê de auditoria estatutário, se houver; 7. Parecer ou relatório do comitê de auditoria, ainda que não estatutário, tratando das demonstrações financeiras, se houver. | Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, não devendo ultrapassar 3 meses do encerramento do exercício social. |
| Publicação de versão resumida das demonstrações financeiras anuais em jornal de grande circulação com divulgação simultânea da íntegra na página do mesmo jornal na internet. | Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. |
| Divulgação do Formulário de DFP. | Até 3 meses após o encerramento do exercício social ou na data de divulgação das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro. |

| EVENTO | PRAZO |
|---|---|
| FORMULÁRIO CADASTRAL | |
| Divulgação do Formulário Cadastral. | Até 31 de maio de cada ano. |
| FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA | |
| Atualização anual do Formulário de Referência. | Até 5 meses após o encerramento do exercício social. |
| INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR | |
| Divulgação do Formulário de ITR. | Até 45 dias após o término de cada trimestre. |
| INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA | |
| Divulgação do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa. | Até 7 meses contados do encerramento do exercício social. |
| RELATÓRIOS DE AGENTES FIDUCIÁRIOS | |
| Divulgação do Relatório do Agente Fiduciário, em caso de emissão de debêntures ou de certificados de recebíveis imobiliários. | Até 4 meses após o encerramento do exercício social ou no mesmo dia da divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro. |
| VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS E DETIDOS | |
| Divulgação sobre valores mobiliários negociados e detidos direta ou indiretamente pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas e por diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. | Até 10 dias após o término de cada mês. |

EVENTO

PRAZO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Divulgação da Proposta da Administração contendo os seguintes documentos e informações:

1. Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
2. Cópia das demonstrações financeiras;
3. Comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 2 do Formulário de Referência;
4. Parecer dos auditores independentes;
5. Parecer do conselho fiscal, se houver;
6. Boletim de voto a distância, conforme necessário;
7. Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
8. Proposta de destinação do lucro líquido;
9. Parecer do comitê de auditoria, se houver; e
10. As informações indicadas no item 8 do formulário de referência, em caso de aprovação de remuneração dos administradores.

Se a Assembleia Geral Ordinária for deliberar sobre a eleição de administradores ou membros do conselho fiscal, também deve ocorrer a divulgação:

1. Das informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos controladores; e
2. Se for o caso, indicação fundamentada da necessidade do candidato de obter a dispensa referida no art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Divulgação do edital de convocação.

A

Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

O prazo para envio do edital à CVM é de 21 dias antes da data da assembleia ou no dia da sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro. Contudo, a CVM recomenda que o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária seja divulgado no mesmo dia da divulgação da proposta da administração.

| EVENTO | | PRAZO |
|--|---|--|
| Divulgação de Mapas Sintético de Votação à Distância enviados por depositário central, escriturador e diretamente à companhia. | A | Até 24 horas antes da Assembleia Geral Ordinária. Fica dispensado o envio de tais mapas se, no mesmo prazo, a companhia disponibilizar o mapa sintético consolidado de votação à distância, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes. |
| Disponibilizar na mesa da Assembleia Geral Ordinária: 1. o mapa analítico de votos à distância contendo os 5 primeiros números do CPF ou no CNPJ do acionista e a forma como voto; 2. o mapa sintético de votos à distância aprovações identificando quantas , aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria; | A | Até o início da Assembleia Geral Ordinária. |
| Mapa final de votação resumido, consolidando os votos à distância e proferidos presencialmente, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria. | A | Até o dia útil seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária. |
| Mapa final de votação detalhado, consolidando os votos à distância e proferidos presencialmente, contendo os 5 primeiros números do CPF ou no CNPJ do acionista a posição acionária e como votou em cada matéria. | A | Até 7 dias úteis após a Assembleia Geral Ordinária. A companhia que divulgar o mapa final de votação detalhado até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia fica dispensada de entregar o mapa final de votação resumido. |
| Sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária. | A | Na data de realização da Assembleia Geral Ordinária. Tal documento será dispensado caso a ata da Assembleia Geral Ordinária seja divulgada na data de sua realização |
| Ata da Assembleia Geral Ordinária, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto. | | Até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral Ordinária. |

INFORMAÇÕES EVENTUAIS

São informações a serem divulgadas pela companhia apenas em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir.

Vale lembrar que algumas informações eventuais obrigatórias para companhias registradas na **Categoria A** não são aplicáveis para as companhias registradas na **Categoria B**. As obrigações aplicáveis apenas às companhias listadas na **Categoria A** estarão sinalizadas na tabela a seguir.

| EVENTO | PRAZO |
|--|--|
| Divulgação de ato ou fato relevante envolvendo a companhia ou seus negócios. | Regra geral, imediatamente. Sempre que possível, a divulgação deve ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. |
| Atualização e divulgação de Formulário Cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado. | Até 7 dias úteis a contar do fato que deu causa à alteração. |

| EVENTO | PRAZO |
|--|---|
| <p>Atualização do Formulário de Referência em caso de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alteração de administradores; 2. Alteração de membros do Conselho Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou de Comitê de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração; [A] 3. Alteração do capital social; [A] 4. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos; [A] 5. Emissão de novos valores mobiliários; 6. Aquisição ou alienação de participação relevante; 7. Incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a companhia; 8. Divulgação de produtos ou serviços novos; 9. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na companhia emissora ou do qual os controladores da companhia sejam parte; [A] 10. Decreto de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação de recuperação extrajudicial; 11. Comunicação de alteração do auditor independente. | <p>Em até 7 dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos fatos listados.</p> |
| <p>Atualização e divulgação de Formulário de Referência quando houver pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, programa de distribuição ou da divulgação de suplemento de prospecto.</p> | <p>No dia do pedido de registro.</p> |
| <p>Divulgação dos editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas.</p> | <p>O edital de convocação deve ser publicado por 3 vezes, sendo a primeira com pelo menos 21 dias de antecedência.</p> |
| <p>Divulgação da proposta da administração sobre os temas a serem deliberados em assembleias gerais extraordinárias.</p> | <p>A No mesmo dia da publicação do edital de convocação.</p> |
| <p>Boletim de voto à distância para Assembleia Geral Extraordinária, conforme necessário.</p> | <p>A Até 1 mês antes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para (i) eleição de membros do conselho fiscal; (ii) eleição de membros do conselho de administração em decorrência de vacância da maioria dos cargos, vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado; e (iii) ocorrer na mesma data da Assembleia Geral Ordinária. Nos demais casos, o prazo é de até 21 dias antes da assembleia geral extraordinária.</p> |

| EVENTO | | PRAZO |
|---|---|--|
| Divulgação de Mapas Sintético de Votação à Distância enviados por depositário central, escriturador e diretamente à companhia | A | Até 24 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária. Fica dispensado o envio de tais mapas se a companhia disponibilizar o mapa sintético consolidado, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes. |
| Disponibilizar na mesa da Assembleia Geral Ordinária: 1. o mapa analítico de votos à distância, contendo os 5 primeiros números do CPF ou no CNPJ do acionista e a forma como votou; 2. o mapa sintético de votos à distância identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria. | A | Até o início da Assembleia Geral Extraordinária. |
| Mapa final de votação resumido, consolidando os votos à distância e proferidos presencialmente, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria. | A | Até o dia útil seguinte ao da realização da Assembleia Geral Extraordinária. |
| Mapa final de votação detalhado, consolidando os votos à distância e proferidos presencialmente, contendo os 5 primeiros números do CPF ou no CNPJ do acionista, a posição acionária e como votou em cada matéria. | A | Até 7 dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária. A companhia que divulgar o mapa final de votação detalhado até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia fica dispensada de entregar o mapa final de votação resumido. |
| Sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária. | | Na data de realização da Assembleia Geral Extraordinária. Tal documento será dispensado caso a ata da Assembleia Geral Extraordinária seja divulgada na data de sua realização. |
| Ata da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto. | | Até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral Extraordinária. |
| Divulgação das atas de Reuniões do Conselho de Administração que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros | | Em até 7 dias úteis contados da realização da Reunião do Conselho de Administração. |

| EVENTO | PRAZO |
|---|--|
| Regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações. | Em até 7 dias úteis contados da instalação ou aprovação das alterações. |
| Comunicação de negociação, pela companhia, de ações de sua própria emissão. | A Na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 dias úteis, o que ocorrer primeiro. |
| Comunicação de negociação, pela companhia, de debêntures de sua própria emissão. | Na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 dias úteis, o que ocorrer primeiro. |
| Divulgação da intenção de aquisição de debêntures de emissão da própria companhia. | Na mesma data de envio ao agente fiduciário e aos debenturistas. |
| Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração, exceto os realizados mediante subscrição em oferta pública | Na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 dias úteis, o que ocorrer primeiro. |
| Aprovação ou alteração da política de negociação de ações e/ou política de divulgação de informações. | A Na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 dias úteis, o que ocorrer primeiro. |
| Divulgação das atas de Reuniões do Conselho Fiscal que aprovem pareceres. | A Em até 7 dias úteis contados da realização da Reunião do Conselho Fiscal. |
| Divulgação de: <ol style="list-style-type: none"> 1. informações sobre demandas societárias que envolvam o emissor, acionistas ou administradores, e possam afetar direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, ou, ainda, cuja decisão possa atingir esfera jurídica da companhia ou de titulares de valores mobiliários que não sejam partes do processo; 2. decisões judiciais ou arbitrais relevantes, como tutelas de urgência, competência, inclusão ou exclusão de partes e julgamentos de mérito; 3. acordos celebrados no curso da demanda. | A Em até 7 dias úteis da ocorrência do evento ou do conhecimento pela parte, conforme o caso. |

| EVENTO | | PRAZO |
|---|---|---|
| Divulgação dos atos de órgãos reguladores que homologuem: 1. Editais de convocação e atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas; 2. Atas de reuniões do conselho de administração; 3. Acordos de acionistas arquivados; e 4. Convenção de grupos de sociedades. | A | No mesmo dia da publicação da homologação. |
| Divulgação do estatuto social consolidado. | | Em até 7 dias úteis contados da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a alteração estatutária. |
| Divulgação dos laudos de avaliação exigidos pela Lei nº 6.404/76, nos prazos estabelecidos em normas específicas. | | Em geral, o mesmo prazo de divulgação dos documentos necessários ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária. |
| Divulgação dos acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados na sede da companhia. | A | Em até 7 dias úteis contados do arquivamento. |
| Divulgação de informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou suas controladas e coligadas sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto ou da transferência dos valores mobiliários da companhia | A | Em até 7 dias úteis contados da ciência, pela companhia, da existência dos acordos. |
| Divulgação das negociações com valores mobiliários de sua emissão. | | Em se tratando de negociação por diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, membros de órgãos estatutários e pessoas a eles vinculadas, bem como negociação pela própria companhia, suas controladas e coligadas, a divulgação deverá ocorrer no prazo de 10 dias após o término: <ol style="list-style-type: none"> 1. Do mês em que se verificarem alterações das posições; 2. Do mês em que ocorrer a investidura no cargo; ou 3. Do mês em que tais pessoas comunicarem à companhia sobre alteração na posição acionária, conforme aplicável. |

| EVENTO | PRAZO |
|---|--|
| Divulgação de convenção de grupo de sociedades. | A Em até 7 dias úteis contados da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a alteração estatutária. |
| Divulgação de material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado. | A No mesmo dia da reunião ou apresentação. |
| Divulgação dos relatórios de agências classificadoras de risco contratadas. | Na mesma data em que tais relatórios forem recebidos. |
| Divulgação de assinatura da escritura de emissão de debêntures e aditamentos. | Em até 7 dias úteis contados da assinatura. |
| Divulgação de comunicações do agente fiduciário, se houver. | Imediatamente após o recebimento da comunicação. |
| Divulgação sobre a instalação, alteração ou dissolução do comitê de auditoria estatutário. | Até 7 dias úteis contados da ocorrência. |
| Divulgação sobre transações entre partes relacionadas. | A Até 7 dias úteis a contar da ocorrência. |
| Divulgação da petição inicial de recuperação judicial, do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial ou do plano de recuperação judicial. | No mesmo dia do protocolo em juízo. |
| Divulgação da sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial com a indicação, neste caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial. | No mesmo dia que a companhia tiver ciência. |
| Divulgação do pedido de falência fundado em valor relevante. | No mesmo dia que a companhia tiver ciência. |
| Divulgação da sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência. | No mesmo dia que a companhia tiver ciência. |
| Divulgação da decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado. | No mesmo dia que a companhia tiver ciência. |
| Divulgação acerca da adoção do processo de voto múltiplo em Assembleia Geral. | Imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido. |

Considerações Adicionais sobre Assembleias Gerais

ESPÉCIES

Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a companhia deve realizar uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre:

1. As contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
2. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
3. A eleição dos administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

A inobservância do prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária é considerada infração de natureza grave e, portanto, passível de penalidades como, por exemplo, advertência e multa.

As demais matérias de competência dos acionistas, tais como reforma do estatuto social, aumento do capital social, transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, dentre outras que os interesses sociais exigirem, são deliberadas por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

FORMA DE REALIZAÇÃO

- **Presencial:** os acionistas somente podem participar e votar presencialmente, devendo a assembleia ser realizada no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.
- **Parcialmente Digital (Híbrida):** os acionistas podem participar e votar tanto presencialmente quanto à distância. A reunião presencial deve observar os mesmos requisitos de uma assembleia exclusivamente presencial, conforme item anterior.
- **Exclusivamente Digital:** os acionistas somente poderão participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos.

Os sistemas eletrônicos a serem adotados para participação remota em assembleias devem permitir (i) o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) gravação integral da assembleia geral; e (iv) comunicação entre acionistas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo ordem do dia, local, data e hora, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 21 dias e o da segunda convocação, de 8 dias. Os prazos e documentos detalhados constam nas tabelas de informações periódicas e eventuais deste guia.

As publicações ordenadas pela Lei no 6.404/76, incluindo o edital de convocação, devem ser realizadas no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela companhia aberta, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, exceção feita às companhias abertas de menor porte, assim entendidas aquelas que auferiram receita bruta inferior a R\$ 500 milhões no exercício social anterior, as quais realizarão as publicações apenas por meio do Empresas.net e do seu site.

A companhia deve especificar no edital de convocação as razões pelas quais optou-se pela realização da assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme o caso.

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

Desde de janeiro de 2025, o uso do boletim de voto a distância passou a ser obrigatório para todas as assembleias gerais, independentemente do tipo (gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias).

O uso do boletim de voto à distância poderá ser dispensado se:

- a Assembleia Geral Ordinária mais recente da companhia tiver sido realizada tempestivamente;
- na Assembleia Geral Ordinária mais recente e nas demais assembleias realizadas desde então, a companhia: a) tenha disponibilizado tempestivamente o boletim de voto a distância ou tenha sido dispensada de fazê-lo; e b) tenha recebido menos de 0,5% dos votos do capital social via boletim;
- até a convocação da Assembleia em que se pretenda a dispensa, a companhia não tenha sido recebido pedido de inclusão de candidatos ou propostas no boletim;
- a convocação da Assembleia seja realizada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, indicando a intenção de não disponibilizar o boletim de voto a distância, e não tenha ocorrido oposição de acionistas com 0,5% ou mais do capital social até 25 dias antes da Assembleia; e
- não tenha ocorrido oferta pública de ações da companhia desde a última Assembleia Geral Ordinária.

Os prazos detalhados para disponibilização do Boletim de Voto a Distância constam nas tabelas de informações periódicas e eventuais deste guia.

MAPAS DE VOTAÇÃO

O Boletim de Voto a Distância pode ser enviados pelos acionistas ao custodiante, ao escriturador, ao depositário central ou à própria companhia, em até 4 dias antes da data da assembleia. Cada uma dos prestadores de serviços deverá produzir e enviar à companhia, até 48 horas antes da assembleia:

- **Mapa Sintético de Votação à Distância:** com o resumo das instruções de voto, identificando apenas o número de aprovações, rejeições e abstenções recebidas para cada matéria deliberada; e
- **Mapa Analítico de Votação à Distância:** documento este que será dispensado caso seja divulgada a ata da Assembleia Geral com informações detalhadas sobre as instruções de voto, incluindo a identificação parcial dos acionistas por meio do CPF ou CNPJ, o voto proferido e a posição acionária correspondente.

A consolidação das informações dos mapas antes da assembleia é de responsabilidade da companhia. Para tanto, após receber os mapas, a companhia deverá consolidar as informações e divulgá-las, conforme detalhado nas tabelas de informações periódicas e eventuais deste guia.



Divulgação de Informações



A regulação sobre a divulgação de informações pelas companhias abertas é de extrema importância para o mercado de capitais, pois permite que os investidores tomem decisões de compra, venda ou manutenção de posições a partir do fornecimento simultâneo de informações verdadeiras, precisas e corretas.

Nos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios. A Resolução CVM nº 44 regula a matéria, disciplinando a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

FATO RELEVANTE

Fato Relevante é compreendido como qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia que possa influir de modo ponderável:

- Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Com base nesta definição, são exemplos de atos ou negócios que podem ser configurados como **Fatos Relevantes**:

1. Alteração do controle acionário da companhia, mediante celebração de contrato de transferência de controle ou alteração do acordo de acionistas;
2. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado;
3. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas relacionadas;
4. Transformação, dissolução, falência ou recuperação judicial que envolva a companhia;
5. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; e
6. Aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos.

A classificação de um ato ou negócio como Fato Relevante depende da análise discricionária da administração da companhia, que deverá avaliar, caso a caso, se a informação a ser veiculada poderá afetar, de alguma forma, as cotações ou decisões de investimento.

É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores verificar a existência e enviar à CVM qualquer Fato Relevante relacionado aos seus negócios, bem com zelar pela sua ampla disseminação.

Tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início (preferencialmente, com pelo menos uma hora de antecedência em relação a abertura da sessão de negociação) ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deve ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

A divulgação do Fato Relevante deve ocorrer mediante envio à CVM, antes ou simultaneamente à sua divulgação por canais de comunicação (jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia ou portal de notícias presente na Internet).

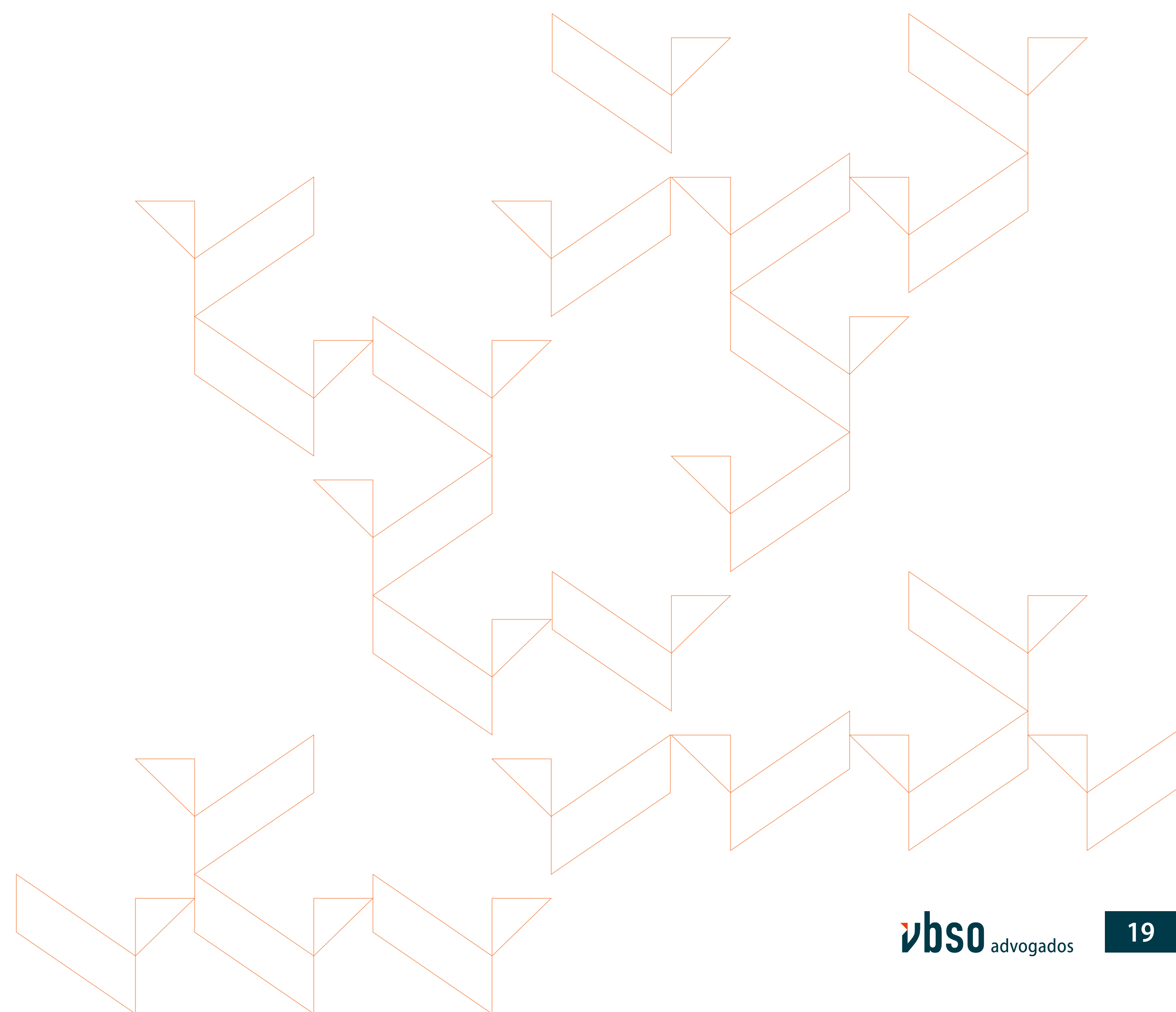
Excepcionalmente, a divulgação do Fato Relevante pode ser suprimida no caso desta oferecer algum risco ao interesse legítimo da companhia, hipótese na qual deverá ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP requerimento de exceção à imediata divulgação, por meio de:

- Correspondência eletrônica em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou
- Envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra “confidencial”.

COMUNICADO AO MERCADO

De acordo com as orientações da CVM, o Comunicado ao Mercado abrange uma categoria de informações não caracterizadas como Fato Relevante (ou seja, que não possuem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento), mas que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado, como, por exemplo, o material divulgado em reuniões com analistas ou esclarecimentos prestados pela companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela bolsa.

A divulgação do Comunicado ao Mercado é feita à CVM, sem necessidade de divulgação em outros canais de comunicação.



Informe de Governança

As companhias abertas registradas na **Categoria A** que possuam valores mobiliários admitidos à negociação e que possuam ações ou certificados de depósito de ações em circulação são obrigadas a entregar anualmente o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (“Informe”), nos moldes do Anexo D à [Resolução CVM nº 80](#).

O Informe deve ser divulgado anualmente, em até 7 meses contados do término do exercício social. Por meio do Informe, as companhias devem comunicar ao mercado se adotam ou não as práticas de governança corporativa recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa segundo a abordagem do “Pratique ou Explique”, ou seja, apresentando justificativas para os casos em que não adotem ou adotem apenas parcialmente determinada prática. A metodologia “Pratique ou Explique” permite que as companhias adequem as práticas recomendadas à sua estrutura e perfil, bem como justifiquem adequadamente as suas escolhas, tendo em vista que cada companhia é uma organização dinâmica, com funcionamento e interesses distintos. Além disso, o exercício de reflexão obrigatoriamente proposto por esta metodologia leva – ou, ao menos, deveria levar – a companhia a uma análise criteriosa a respeito de suas práticas e escolhas, tendo em vista, inclusive, que as justificativas serão avaliadas e comparadas com as práticas do mercado em geral e, inevitavelmente, com as informações prestadas por seus concorrentes.



A justificativa deve ser em linguagem acessível, de forma transparente, completa, objetiva e precisa, para que acionistas, investidores e demais partes interessadas possam formar sua opinião a respeito da companhia. Respostas vagas e imprecisas ou declarações prestadas de maneira meramente formal e não refletida, além de não atenderem à finalidade pretendida pelo Informe, podem transparecer ao mercado a impressão de que a companhia não está preparada para reagir aos temas de governança corporativa como deveria e que não prioriza a adoção das melhores práticas recomendadas.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) consignou algumas práticas que deverão ser evitadas durante uma justificativa, além das já comentadas explicações genéricas:

1. Direcionar o leitor a outros documentos;
2. Apenas evidenciar que determinada prática não é cumprida;
3. Fundamentar a justificativa exclusivamente em exigências legais ou normativas, alegando meramente sua inexistência;
4. Explicações que não apresentam justificativas e salvaguardas;

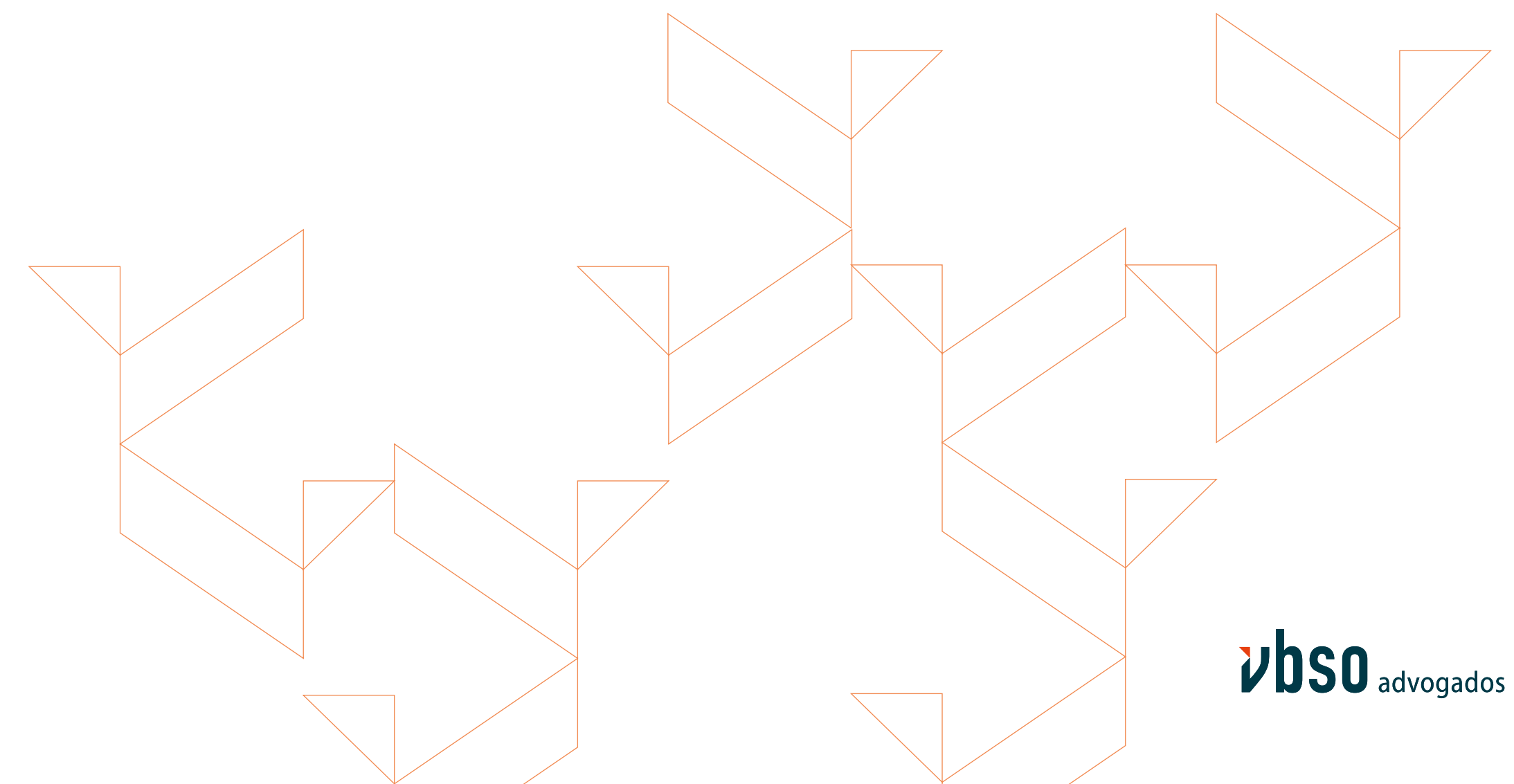
Regras para Negociação de Valores Mobiliários



VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

A negociação de valores mobiliários mediante a utilização de informações relevantes que ainda não foram divulgadas ao mercado, também conhecida como insider trading, além de consistir em vantagem indevida daquele que realizou a negociação, pode acarretar desequilíbrio no mercado de capitais e quebra da confiança dos investidores em uma companhia, uma vez que, caso os investidores tivessem acesso às informações privilegiadas, poderiam negociar seus valores mobiliários em condições diferentes.

Com a finalidade de combater o insider trading e diante das dificuldades práticas de saber se determinada pessoa negociou valores mobiliários em razão de uma informação privilegiada, a Resolução CVM nº 44 indica um conjunto de hipóteses em que se presume o uso indevido de informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, a saber:



- **Presunção de Relevância da Informação:** presume-se que são relevantes as informações a respeito (i) de operações de reorganização societária, combinação de negócios ou mudança no controle; (ii) de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e (iii) de decisão de cancelamento de registro da companhia aberta ou alteração no segmento ou ambiente de negociação de suas ações.
- **Presunção de Acesso à Informação:** presume-se que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a companhia têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada. Ainda, presume-se que administrador que se afasta da companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 meses contados do seu desligamento.
- **Presunção de Conhecimento sobre a Informação:** presume-se que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, a companhia e aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem acesso à informação privilegiada, sabem que se trata de informação privilegiada.
- **Presunção de Uso da Informação:** presume-se que a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação.

Vale destacar que as presunções indicadas na Resolução CVM nº 44 são relativas, admitindo, portanto, prova em contrário pelo acusado.

Adicionalmente, a Resolução CVM nº 44 estabelece uma vedação objetiva à negociação de valores mobiliários pela companhia, controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos 15 dias antecedentes à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia, independente do conhecimento do conteúdo de tais informações.

As pessoas que negociam valores mobiliários utilizando-se de informação privilegiada estão sujeitas aos processos administrativos sancionadores da CVM e a responsabilização penal.

Apesar da companhia não ter controle das negociações que são feitas por seus controladores, administradores, conselheiros, dentre outros, recomenda-se a realização de campanhas de conscientização acerca do *insider trading*.

Em relação à vedação de negociação nos 15 dias antecedentes à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia, constitui boa prática a emissão de alertas direcionado aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em tais períodos.

PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Devem ser divulgadas todas as negociações relevantes realizadas, assim entendidas como qualquer negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de uma pessoa natural ou jurídica, inclusive controladores e membros da administração, ultrapassa, para cima ou para baixo, múltiplos de 5% de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta. A mesma obrigação se estende para os grupos de pessoas que, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, realizarem negociações relevantes. Conforme manifestações da CVM, são exemplos de grupo de pessoas aquelas ligadas por vínculo de parentesco, acordo de acionistas que disponha sobre direito de voto, sociedades com controle comum, sociedade e seu controlador direto ou indireto, fundo exclusivo e seu único cotista e fundos sob mesma gestão.

O objetivo da divulgação sobre aquisição ou alienação participação relevante é dar conhecimento do fato ao mercado, dado que a alteração de posição acionária nesses casos poderá influenciar os direitos políticos de tais acionistas, conforme os exemplos abaixo extraídos da Lei nº 6.404/76:

- Na eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas que representem pelo menos 10% do capital social com direito a voto podem requerer a adoção do processo de voto múltiplo;
- Poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração e seu suplente, em votação em separado, a maioria dos titulares (a) de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem ao menos 15% do total das ações com direito a voto; e (b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem ao menos 10% do capital social;
- O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto; e
- O Conselho Fiscal deverá fornecer informações sobre matérias de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% do capital social.

Diante disso, para viabilizar a divulgação de negociações relevantes, a Resolução CVM nº 44 determina que, as pessoas ou grupo de pessoas que realizarem tais negociações deverão comunicar imediatamente a companhia, informando o objetivo e os detalhes das negociações.

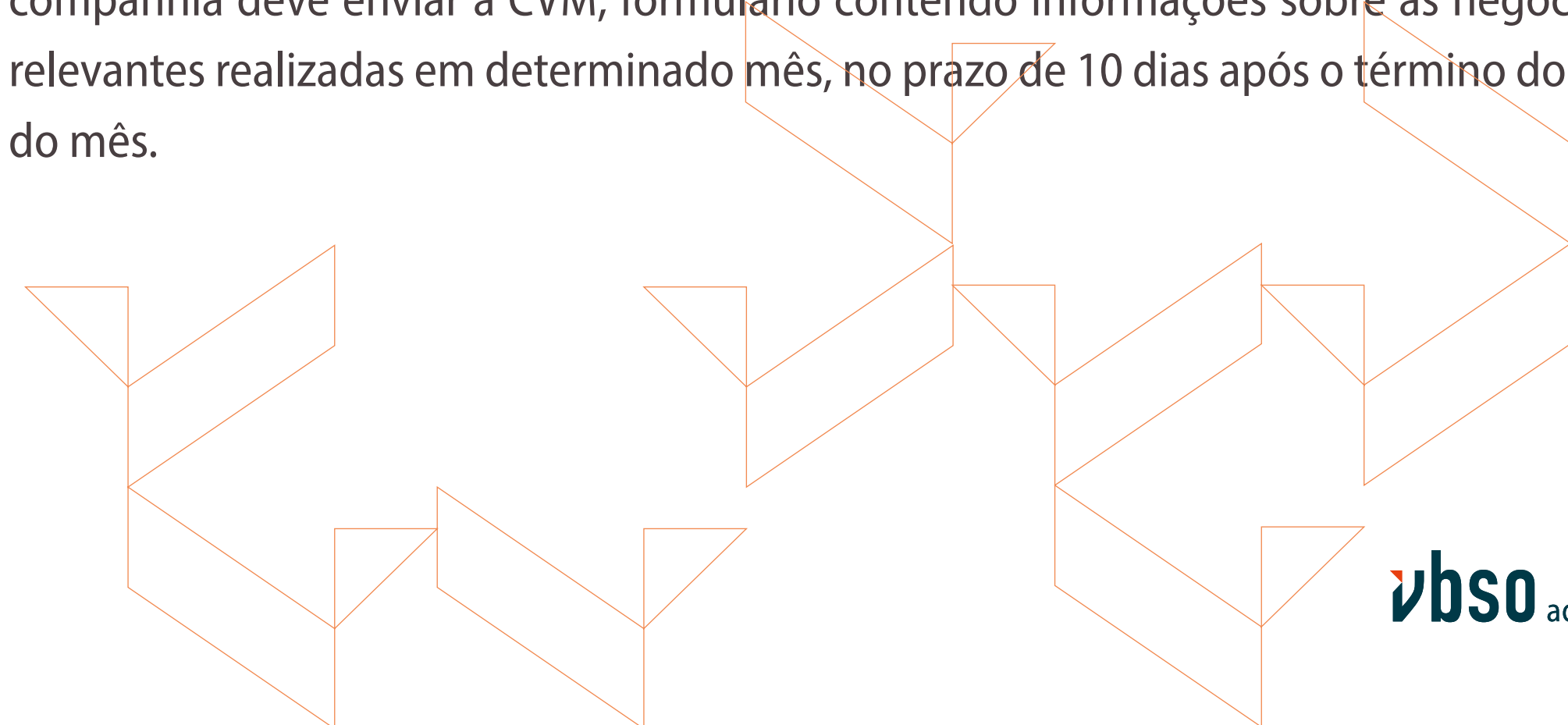


Assim que recebidas pela companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá analisar se a participação do acionista ou grupo de acionistas de fato ultrapassou, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente.

Em caso negativo, o Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir a comunicação recebida pela companhia à CVM e à bolsa de valor, com as devidas ressalvas, em razão do seu dever geral de divulgação de informações verdadeiras e que não induzam o investidor a erro, conforme previsto na [Resolução CVM nº 80](#).

Em caso positivo, o Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir a comunicação recebida pela companhia à CVM e à bolsa de valores, sem ressalvas, bem como promover a atualização das informações no Formulário de Referência, observado o disposto na Resolução CVM nº 80.

Sem prejuízo dos procedimentos indicados acima, a Resolução CVM nº 44 dispõe que a companhia deve enviar à CVM, formulário contendo informações sobre as negociações relevantes realizadas em determinado mês, no prazo de 10 dias após o término do referido mês.



Práticas ASG

Com a crescente preocupação global com questões socioambientais, as decisões de investimento dependem cada vez mais de estruturas com enfoque nas questões de sustentabilidade. Assim, no processo de investimento, as Práticas ASG estão passando a ser avaliadas em conjunto com os riscos de mercado, crédito e liquidez das companhias. Nesse sentido, diversos investidores institucionais e gestoras de ativos, brasileiros e estrangeiros, são signatários do dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), uma iniciativa apoiada pela Organização das Nações Unidas incorporar, na prática, os temas ASG nas decisões de investimento.

Ainda, o mercado brasileiro iniciou movimentação robusta para regulamentação e desenvolvimento das práticas ASG. No âmbito público, a CVM incluiu no Formulário de Referência questionamentos relacionados às Práticas ASG no intuito de facilitar ao mercado o acesso a tais informações. Já no âmbito privado, a B3 disponibilizou diversos manuais de boas-práticas socioambientais, assim como desenvolveu índices que destacam ações de companhias que adotaram políticas ASG, como, por exemplo, Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), Índice de Governança Corporativa Trade (IGCT B3) e Índice Carbono Eficiente (ICO2 B3).



Os setores econômicos e o perfil de cada companhia são fundamentais para determinação das Práticas ASG esperadas, entretanto, é possível indicar, de modo geral, determinadas quais questões chaves que são consideradas, como por exemplo:

- Uso de recursos naturais;
- Emissão de gases e poluentes;
- Emprego de tecnologia sustentável;
- Respeito aos direitos trabalhistas e humanos;
- Saúde e segurança do trabalho;
- Política de inclusão de diversidade;
- Transparência e ética dos órgãos administrativos;
- Combate a corrupção, dentre outros.

Em resposta à crescente demanda do mercado pela adoção de Práticas ASG, muitas companhias abertas brasileiras passaram a divulgar relatórios anuais de ASG, elaborados com base diretrizes recomendadas por entidades internacionalmente reconhecidas, como a Global Reporting Initiative ("GRI") e a International Integrated Reporting Council ("IIRC"). Tais relatórios são valiosos para mapear riscos, oferecer planos de ação e tornar efetivas as práticas ASG de uma companhia, além de fornecer ao mercado e aos investidores informações consistentes sobre os indicadores ASG da companhia.





RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE, COM BASE NO PADRÃO INTERNACIONAL EMITIDO PELO INTERNATIONAL SUSTAINABILITY STANDARDS BOARD - ISSB

Desde 2024, as companhias abertas já podem, voluntariamente, elaborar e divulgar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base no padrão internacional emitido International Sustainability Standards Board – ISSB.

De acordo com as normas ISSB, a informação financeira relacionada à sustentabilidade no relatório de que trata a Resolução CVM 193/23 deve ser claramente identificável e não obscurecida por outras informações adicionais. A divulgação deve ocorrer por meio do Sistema Empresas.NET, utilizando a categoria “Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade - Padrão ISSB”.

A elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base nas normas do ISSB passará a ser obrigatória para as companhias a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026.

A divulgação deve ocorrer na mesma data de entrega do Formulário de Referência para o caso de adoção voluntária e para o primeiro exercício social de adoção obrigatória. A partir do segundo exercício social de adoção obrigatória, a entrega deve ocorrer em até 3 meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

Segmentos Especiais de Listagem da B3

Os segmentos especiais de listagem da B3 foram criados para atender às diferentes necessidades das sociedades que buscam acesso ao mercado de capitais. Cada segmento adota regras de governança corporativa mais rigorosas do que as exigidas pela Lei nº 6.404/76 e pela regulamentação da CVM, proporcionando maior transparência e proteção aos investidores. A adesão aos segmentos é opcional, permitindo que os emissores sinalizem ao mercado seu compromisso com boas práticas de governança.

Atualmente, os principais segmentos de listagem são: Novo Mercado, Nível 1, Nível 2, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2. A tabela a seguir, disponibilizada pela B3, oferece um comparativo claro entre os segmentos de listagem, incluindo as obrigações eventuais e periódicas a serem cumpridas pelos emissores de cada segmento:

| | BOVESPA MAIS | BOVESPA MAIS NÍVEL 2 | NOVO MERCADO | NÍVEL 2 | NÍVEL 1 | BÁSICO |
|--|------------------------------------|------------------------------------|---|--|--|-------------------------------------|
| CAPITAL SOCIAL | Somente ações ON | Ações ON e PN | Somente ações ON | Ações ON e PN (com direitos adicionais) | Ações ON e PN (conforme legislação) | Ações ON e PN (conforme legislação) |
| PERCENTUAL MÍNIMO DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (FREE FLOAT) | 25% a partir do 7º ano de listagem | 25% a partir do 7º ano de listagem | Regra geral: 20% Regra alternativa: 15%, (i) caso o ADTV (average daily trading volume) seja igual ou superior a R\$ 20 milhões, considerando os negócios realizados nos últimos 12 meses; ou (ii) na hipótese de ingresso no Novo Mercado, concomitantemente ao IPO quando a oferta (a) for superior a R\$ 2 bilhões; ou (b) enquadrar-se entre R\$ 1 bilhão e R\$ 2 bilhões, desde que respeitadas as contrapartidas previstas no Regulamento. Em relação ao item 'ii', a companhia poderá manter o free float em 15% do capital social por 18 meses, sendo que, ao final deste período, o ADTV deve atingir o patamar de R\$ 20 milhões, o qual deve ser consistente por 6 meses consecutivos | Regra geral: 20% Regra alternativa: 15%, (i) caso o ADTV (average daily trading volume) seja igual ou superior a R\$ 20 milhões, considerando os negócios realizados nos últimos 12 meses; ou (ii) na hipótese de ingresso no Nível 2, concomitantemente ao IPO quando a oferta (a) for superior a R\$ 2 bilhões; ou (b) enquadrar-se entre R\$ 1 bilhão e R\$ 2 bilhões, desde que respeitadas as contrapartidas previstas no Regulamento. Em relação ao item 'ii', a companhia poderá manter o free float em 15% do capital social por 18 meses, sendo que, ao final deste período, o ADTV deve atingir o patamar de R\$ 20 milhões, o qual deve ser consistente por 6 meses consecutivos | Regra geral: 20% Regra alternativa: 15%, (i) caso o ADTV (average daily trading volume) seja igual ou superior a R\$ 20 milhões, considerando os negócios realizados nos últimos 12 meses; ou (ii) na hipótese de ingresso no Nível 1, concomitantemente ao IPO quando a oferta (a) for superior a R\$ 2 bilhões; ou (b) enquadrar-se entre R\$ 1 bilhão e R\$ 2 bilhões, desde que respeitadas as contrapartidas previstas no Regulamento. Em relação ao item 'ii', a companhia poderá manter o free float em 15% do capital social por 18 meses, sendo que, ao final deste período, o ADTV deve atingir o patamar de R\$ 20 milhões, o qual deve ser consistente por 6 meses consecutivos | Não há regra específica |

| | BOVESPA MAIS | BOVESPA MAIS NÍVEL 2 | NOVO MERCADO | NÍVEL 2 | NÍVEL 1 | BÁSICO |
|--|---|---|--|--|--|---|
| OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES | Não há regra específica | Não há regra específica | Esforços de dispersão acionária, exceto para ofertas destinadas a um público restrito de investidores, como, por exemplo, exclusivamente a investidores profissionais ou qualificados (vide Ofício 009/2023-DIE) | Esforços de dispersão acionária, aplicando-se a mesma lógica do Novo Mercado (vide Ofício 736/2017-DRE) | Esforços de dispersão acionária, aplicando-se a mesma lógica do Novo Mercado (vide Ofício 736/2017-DRE) | Não há regra específica |
| VEDAÇÃO A DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS | Quórum qualificado e "cláusulas pétreas" | Quórum qualificado e "cláusulas pétreas" | Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas" | Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas" | Não há regra específica | Não há regra específica |
| COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | Mínimo de 3 membros, dos quais, pelo menos 20% devem ser independentes (conforme legislação/regulamentação), com mandato unificado de até 2 anos (vide ofício 010/2023-DIE) | Mínimo de 3 membros, dos quais, pelo menos 20% devem ser independentes (conforme legislação/regulamentação), com mandato unificado de até 2 anos (vide ofício 010/2023-DIE) | Mínimo de 3 membros (conforme legislação), dos quais, pelo menos, 2 ou 20% (o que for maior) devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos | Mínimo de 5 membros, dos quais, pelo menos, 20% devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos (vide ofício 010/2023-DIE) | Mínimo de 3 membros, dos quais, pelo menos 20% devem ser independentes (conforme legislação/regulamentação), com mandato unificado de até 2 anos (vide ofício 010/2023-DIE) | Mínimo de 3 membros, dos quais, pelo menos 20% devem ser independentes (conforme legislação/regulamentação; vide ofício 010/2023-DIE) |
| VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (vide Ofício 010/2023-DIE: exceção à vedação para companhias de menor porte, nos termos da regulamentação da CVM, não se aplica às companhias listadas nos segmentos especiais) | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (vide Ofício 010/2023-DIE: exceção à vedação para companhias de menor porte, nos termos da regulamentação da CVM, não se aplica às companhias listadas nos segmentos especiais) | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (vide Ofício 010/2023-DIE: exceção à vedação para companhias de menor porte, nos termos da regulamentação da CVM, não se aplica às companhias listadas nos segmentos especiais) | Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. |
| OBRIGAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | Não há regra específica | Não há regra específica | Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo, incluindo alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado) | Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo) | Não há regra específica | Não há regra específica |

| | BOVESPA MAIS | BOVESPA MAIS NÍVEL 2 | NOVO MERCADO | NÍVEL 2 | NÍVEL 1 | BÁSICO |
|---|---|---|---|---|---|-------------------------|
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | Conforme legislação | Conforme legislação | Conforme legislação | Traduzidas para o inglês | Conforme legislação | Conforme legislação |
| INFORMAÇÕES EM INGLÊS, SIMULTÂNEAS À DIVULGAÇÃO EM PORTUGUÊS | Não há regra específica | Não há regra específica | Fatos relevantes, informações sobre proventos (aviso aos acionistas ou comunicado ao mercado) e press release de resultados | Não há regra específica, além das DFs (vide item acima) | Não há regra específica | Não há regra específica |
| REUNIÃO PÚBLICA ANUAL | Facultativa | Facultativa | Realização, em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, de apresentação pública (presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que permita a participação a distância) sobre as informações divulgadas | Obrigatória (presencial) | Obrigatória (presencial) | Facultativa |
| CALENDÁRIO DE EVENTOS CORPORATIVOS | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Facultativo |
| DIVULGAÇÃO ADICIONAL DE INFORMAÇÕES | Política de negociação de valores mobiliários | Política de negociação de valores mobiliários | Regimentos do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalado Código de conduta (com conteúdo mínimo) Políticas de (i) remuneração; (ii) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) gerenciamento de riscos; (iv) transação com partes relacionadas; e (v) negociação de valores mobiliários, com conteúdo mínimo, exceto a de remuneração Divulgação (i) anual de relatório resumido do comitê de auditoria estatutário contemplando os pontos indicados no regulamento; ou (ii) trimestral de ata de reunião do Conselho de Administração, informando o reporte do comitê de auditoria não estatutário | Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta | Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta | Não há regra específica |

| | BOVESPA MAIS | BOVESPA MAIS NÍVEL 2 | NOVO MERCADO | NÍVEL 2 | NÍVEL 1 | BÁSICO |
|--|--|---|---|--|---|---|
| CONCESSÃO DE TAG ALONG | 100% para ações ON | 100% para ações ON e PN | 100% para ações ON | 100% para ações ON e PN | 80% para ações ON (conforme legislação) | 80% para ações ON (conforme legislação) |
| SAÍDA DO SEGMENTO/ OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES (OPA) | Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado | Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado ou Nível 2 | Realização de OPA por preço justo, com quórum de aceitação ou concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 dos titulares das ações em circulação (ou percentual maior previsto no Estatuto Social) | Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado | Não aplicável | Não aplicável |
| ADESÃO À CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO | Obrigatória | Obrigatória | Obrigatória | Obrigatória | Facultativa | Facultativa |
| COMITÊ DE AUDITORIA | Facultativo | Facultativo | Obrigatória a instalação de comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que deve atender aos requisitos indicados no regulamento: composição e atribuições | Facultativo | Facultativo | Facultativo |
| AUDITORIA INTERNA | Facultativa | Facultativa | Obrigatória a existência de área de auditoria interna que deve atender aos requisitos indicados no regulamento | Facultativa | Facultativa | Facultativa |
| COMPLIANCE | Facultativo | Facultativo | Obrigatória a implementação de funções de compliance, controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais | Facultativo | Facultativo | Facultativo |

Conheça nossos especialistas



ERIK OIOLI | erik@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócio-diretor do VBSO Advogados, é doutor e mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Possui mais de 20 anos de experiência de atuação em regulação bancária, financiamentos, operações de mercado de capitais, estruturação de fundos e operações de captação de recursos em geral, operações de M&A e transações societárias em geral, assessoria a startups, desenvolvimento de negócios em *blockchain* e criptoativos. Autor de diversas publicações sobre os desafios e impactos da regulação dos criptoativos, bem como sobre os entendimentos da CVM a respeito das operações que envolvem esses ativos.



AMANDA VISENTINI | avisentini@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócia do VBSO Advogados nas áreas de Direito Societário, Governança Societária, Fusões e Aquisições, *Private Equity* e Companhias Abertas. Atua há mais de 15 anos assessorando clientes nacionais e internacionais em operações de fusões e aquisições, *joint ventures*, venda de ativos e demais combinações de negócios e reorganizações societárias envolvendo diversos segmentos da economia. Possui ampla experiência em temas de direito societário e de governança corporativa, atuando em processos de planejamento patrimonial e sucessório, com enfoque na recomendação de melhores práticas de governança corporativa em empresas familiares. Assessora companhias abertas em questões societárias e regulatórias, incluindo atendimento de obrigações periódicas, comunicações obrigatórias, divulgação de informações e elaboração de comunicações com órgãos reguladores.



RENATA SIMON | rsimon@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócia do VBSO Advogados nas áreas de Direito Societário, Governança Societária, Fusões e Aquisições, *Private Equity* e Companhias Abertas. Possui mais de 20 anos de experiência na coordenação de operações de fusões e aquisições e transações *cross-borders*, *private equity*, direito societário e de governança corporativa, atuando em processos de planejamento patrimonial e sucessório, com enfoque na recomendação de melhores práticas de governança corporativa em empresas familiares. Também conta com experiência no desenvolvimento e implementação de programas de *compliance* e de práticas ESG internas e externas nas companhias. Sua atuação é reconhecida pelas principais publicações e *rankings* nacionais e internacionais na área jurídica.



vbso advogados

EXPERTISE CONECTADA AO SEU NEGÓCIO

